

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**CONCORRÊNCIA Nº 009/11  
PROCESSO CPL Nº 706/11**

**LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA”, DESTINADA A PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE DROGARIA, NO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SÃO PAULO, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP.**

### **ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS**

Às nove horas do dia vinte e seis de outubro de dois mil e onze, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, composta por Cláudia Ap. Ferreira Soares, Lucimara M. Brasil Agustinelli e Ubiratan Rocha Grosso, sob a presidência da primeira, com a finalidade de proceder ao recebimento dos envelopes relativos a licitação em epígrafe, que teve como proponentes as seguintes empresas: Caramanti & Caramanti Ltda, inscrita no CNPJ 07.685.223/0001-89, neste ato representada pelo Sr. Paulo Sérgio de Souza, portador do RG nº 25.177.081 SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob nº 15 0.616.028-03; MSM Galhardo & Cepil Ltda EPP, inscrita no CNPJ nº 05.450.155/0001-24, neste ato representada pelo Sr José Alberto Cépil, portador do RG nº 14.93,4.978-6, inscrito no CPF do MF sob nº 363.392.539-20; e Farmacimco Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ nº 58.065.830/0001-87, sem representantes. Iniciados os trabalhos, a CPL recebeu os envelopes e juntamente com os representantes presentes procedeu à rubrica dos mesmos, abrindo posteriormente aquele relativo à documentação, que teve seu conteúdo rubricado por todos. Após detidas análises e considerações, a CPL entendeu que todas licitantes não atenderam ao instrumento convocatório. Sendo que as licitantes Caramanti & Caramanti Ltda. e Farmacimco Ltda. - EPP deixaram de cumprir parcialmente à alínea “d” do subitem 3.2.3 do edital, ao não apresentarem a certidão negativa perante a Fazenda Estadual, somente apresentando perante a Dívida Ativa e tão pouco a empresa Farmacimco deixou de apresentar a certidão vencida para se beneficiar das prerrogativas da lei complementar nº 123/06. Já a licitante MSM Galhardo & Cepil Ltda EPP deixou de atender parcialmente à alínea “d” do subitem 3.2.3 do edital, ao não apresentar certidão negativa de imobiliário do município de Sorocaba/SP e tão pouco a referida certidão vencida para se beneficiar das prerrogativas da lei complementar nº 123/06. Assim, as três empresas foram inabilitadas e diante do exposto, nos termos do artigo 48, § 3º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a CPL concedeu o prazo de oito dias úteis para a regularização da documentação. Sem prejuízo, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para a apresentação de recurso, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nada mais.

Sorocaba, 26 de outubro de 2011.

**Pela comissão**

**Pelas Licitantes**